

## Nova vitória nas urnas não renova prazo para prescrição de ação por improbidade

O prazo da prescrição para o ajuizamento de ação por improbidade administrativa não se renova quando o acusado não é reeleito de maneira direta, mas depois vence novamente as eleições e volta a ocupar o cargo.

Gustavo Lima/STJ



Voto do ministro Afrânio Vilela definiu o tema na 2ª Turma do STJ

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a prescrição da denúncia de improbidade contra Dilceu Rossato, ex-prefeito de Sorriso (MT).

Rossato cumpriu mandato na cidade de 2005 a 2008. De acordo com a denúncia do Ministério Público do Mato Grosso, ele cometeu irregularidades nos dois últimos anos. No entanto, a ação só foi ajuizada em 2015.

Para a defesa do ex-prefeito, a prescrição ocorreu porque, pela redação original da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), o prazo para a apresentação da ação acaba cinco anos após o término do exercício do mandato — essa previsão estava no artigo 23 da norma. Atuaram na causa os advogados **Saulo Rondon Gahyva** e **Lucas Tavares Mourão**, do escritório Gahyva e Brandão Advogados.

A nova Lei de Improbidade (Lei 14.230/2021) aumentou esse prazo para oito anos e previu prescrição intercorrente de quatro anos, mas essa

alteração não pode ser aplicada ao caso de Rossato porque ela não retroage, [conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal](#).

No entendimento da acusação, a prescrição não ocorreu porque Dilceu Rossato foi eleito novamente para o cargo em 2012. Assim, como ele foi prefeito de 2013 a 2016, a prescrição seria renovada para ter início após o término do novo mandato.

### Vale o primeiro marco

Por unanimidade de votos, a composição atual da 2ª Turma do STJ rejeitou a tese do MP-MT e reconheceu a prescrição. Relator da matéria, o ministro Afrânio Vilela observou que, havendo descontinuidade no exercício da função pública, deve ser computado o prazo prescricional a partir do término do primeiro mandato.

“Registro que desde a edição da Lei 8.429/1992 já havia a possibilidade de exercício de mandatos intercalados para o cargo de prefeito”, disse Vilela. “Desse modo, entendo que a superveniência da EC 16/1997 e a construção jurisprudencial para os casos de reeleição não possuem o condão de criar regra de suspensão do prazo prescricional não prevista na Lei 8.429/1992.”

Para os advogados da causa, o acórdão é importante porque o STJ apreciou pela primeira vez em colegiado a impossibilidade de equiparação dos mandatos intercalados aos mandatos sucessivos.

“Se a prescrição é matéria submetida a reserva legal, a criação de um novo marco inicial, sem previsão legal, não pode ser admitida. O tribunal reafirmou não só a sua própria jurisprudência, como reafirmou o decidido pelo STF no tema 1.199”, disseram Saulo Gahyva e Lucas Mourão.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
REsp 1.647.209**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-04/nova-vitoria-nas-urnas-nao-renova-prazo-para-prescricao-de-acao-por-improbidade/>